

EMENDA ADITIVA CM 050 /2009
ao Projeto de Lei nº 035/2009

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS URBANOS E SEMI-URBANOS AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a) Acrescente-se, onde convier:

Art. ____ Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Pr. Paulo Cesar
Vereador – 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Em um país onde a população idosa é cada vez maior, tornam-se urgentes ações que garantam condições de vida digna e, muito além disso, que assegurem a cidadania plena para um grupo que continua discriminado em vários setores da nossa sociedade.

A conquista da cidadania plena do idoso passa por todos os direitos assegurados na Constituição Federal e na Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

A presente emenda tem por objetivo a ampliação das ações de Apoio a Projetos de Infra-estrutura, Atendimento e Serviços ligados aos idosos do município de Divinópolis, viabilizando a execução de políticas sociais e serviços no município.

Após minucioso estudo na LOA 035/2009, constatamos o descaso e sequer, é citada alguma ação, providência ou projeto ligado ao idoso, muito diferente da atenção recebida por crianças e jovens no que tange a educação e na prática de esportes. Necessário se faz então, que além de Conselhos e outros órgãos, que se aplique uma política municipal do idoso, onde as prioridades realmente serão de fato atendidas.

Com esta visão e levando-se em conta o direito já assegurado na Constituição Federal, que sita:

Capítulo VII

Art. 230 – *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

§ 1º – *Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*

§ 2º – *Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.*

...

Ressaltamos porem, que a referida garantia e direito também foi determinada pela idade pré-fixada na **LEI NO 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**;

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º **É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.** (grifos do

autor)

Art. 2o O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de

sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

...

Portanto, Direito assegurado pela Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que sita:

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 39. ...

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.(grifos do autor).

Assim sendo, acreditando que é também do interesse do poder executivo, cumprir os dispositivos legais e de atendimento a população em especial aos idosos; pedimos aos nobres vereadores que apoiem essa emenda para o benefício dos idosos de nosso município, trazendo assim mais justiça e dignidade à aqueles que tanto contribuíram para a nossa cidade e ainda tem que lutar por condições mais humanas, direitos que já lhes foram concedidos, mas, que por motivos outros, não podem usufruir de tal.

Pr. Paulo Cesar
Vereador – 1º Secretário